



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 33/2022


Campo Novo, 11 de abril de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 33, de 11 de abril de 2022, que altera a Lei Municipal nº 2.422, de 26/01/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 01 (um) educador físico.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,



PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sra.

FERNANDA BRESOLIN VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS


recebido 18/04





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 33, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo encaminha a essa Casa Legislativa o presente projeto de lei ordinária que visa a Lei Municipal nº 2.422, de 26/01/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 01 (um) educador físico.

Precisamente, pretende-se alterar o §3º do artigo 1º da referida norma, visando adequar a remuneração do profissional, a fim de que haja compatibilidade com os demais educadores físicos que atuam no município.

Isto posto, tendo em vista a necessidade de adequações, requeremos a esta Casa a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 2.422, de 26/01/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 01 (um) educador físico.

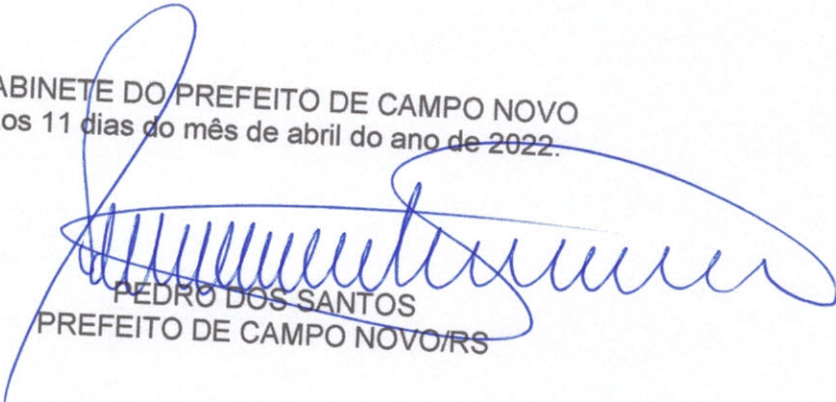
Art. 1º O §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.422/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§3º A remuneração do profissional de que trata esta Lei será equivalente a prevista ao Padrão de Vencimento Nível I, Classe A, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 11 dias do mês de abril do ano de 2022.


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

